



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.866.057/0001-30

### PROJETO DE LEI N.º 05, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Institui o Programa de Concessão de Cesta de Natal aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e contém outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cipotânea/MG, o Programa de Concessão de Cesta de Natal, destinado aos servidores da Câmara Municipal, a ser implementado anualmente, no mês de dezembro, com a finalidade de proporcionar valorização e reconhecimento aos servidores pelo desempenho das atividades ao longo do exercício.

**Art. 2º** A Cesta de Natal de que trata esta Lei consiste na entrega de gêneros alimentícios tradicionalmente utilizados no período natalino, ou, alternativamente, em cartão-alimentação ou vale-alimentação específico para essa finalidade, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o qual poderá ser atualizado anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**§ 1º** A escolha entre a cesta física ou o cartão/vale-alimentação será definida por ato da Mesa Diretora, observando-se a economicidade e a conveniência administrativa.

**§ 2º** A concessão não possui natureza salarial ou remuneratória, sendo vedada a incorporação aos vencimentos ou o reflexo sobre quaisquer vantagens.

**§ 3º** A Cesta de Natal possui caráter indenizatório e eventual, atrelada à disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Legislativo, não configurando direito adquirido.

**Art. 3º** Terão direito à Cesta de Natal os seguintes servidores:

I – servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal;

II – servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – servidores contratados e estagiários;

III – servidores cedidos ao Legislativo, mediante convênio ou instrumento semelhante.

**Parágrafo único.** Não fará jus ao benefício instituído por esta Lei, o servidor que se encontrar com contrato suspenso ou afastamento sem remuneração na data da distribuição.

**Art. 4º** A aquisição da Cesta ou os procedimentos para disponibilização de cartão/vale-alimentação serão precedidos de procedimento administrativo, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, ficando o Poder Legislativo autorizado a

Marcos Pires Lima  
Faz  
Aprovado por unanimidade em 11/11/2025.  
Eduardo Moreira



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

consignar nos orçamentos anuais dos exercícios financeiros seguintes dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** A Mesa Diretora poderá expedir atos regulamentares para disciplinar as especificações dos itens, critérios de entrega, valores e demais procedimentos administrativos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 04 de novembro de 2025.

*Divanil dos Santos Moreira*

**DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA**

Presidente

*José Caetano Moreira*

**JOSÉ CAETANO MOREIRA**

Vice-Presidente

*João Teixeira Guimarães Neto*

**JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO**

Secretário

*Márcio Luzia Pereira*

**MÁRCIO LUZIA PEREIRA**

Tesoureiro

*Caetano Custódio Moreira*

**CAETANO CUSTÓDIO MOREIRA**

Vereador

### PROJETO

APROVADO

REPROVADO

PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.866.057/0001-30

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Concessão de Cesta de Natal aos servidores, como forma de valorização e estímulo aos servidores pela dedicação e esforço ao longo do exercício fiscal.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência. A concessão da Cesta de Natal, desde que autorizada por lei e prevista no orçamento, não viola tais princípios, conforme reiterado entendimento dos tribunais de controle.

A jurisprudência já reconheceu que a Administração Pública pode conceder benefícios como auxílio-natalidade, cesta natalina e similares, desde que haja previsão legal; exista dotação orçamentária esteja observado o caráter indenizatório e não remuneratório.

Portanto, a iniciativa atende plenamente ao ordenamento jurídico, além de contribuir para a humanização do ambiente de trabalho, a valorização do servidor e o fortalecimento do sentimento de pertencimento institucional.

Ademais, a medida encontra respaldo financeiro e orçamentário.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, **em caráter de urgência**, considerando a proximidade do período de festa natalina.

Cipotânea/MG, 04 de novembro de 2025.

**DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA**

Presidente

**JOSÉ CAETANO MOREIRA**

Vice-Presidente

**JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO**

Secretário

**MÁRCIO LUZIA PEREIRA**

Tesoureiro

**CAETANO CUSTÓDIO MOREIRA**

Vereador